



Câmara

LEI N.º 4.236/2021, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

GERAL

385

Câmara Municipal

CACEQUI-RS

Prot. *09.157-21* Pag. *57*

Data *26/04/2021*

[Assinatura]
Assinatura

Hora

Autoriza a Contratação Temporária de Excepcional interesse Público de Servente e Monitora, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, Sra. ANA PAULA MACHADO DEL'OLMO, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Cacequi autorizado a contratar pelo prazo de seis (06) meses, prorrogáveis por igual período, em razão de continuidade excepcional de interesse público a fim de oferecer atendimento na Secretaria de Assistência Social junto ao Centro Integrado da Criança e do Adolescente- CICA, do servidor para o cargo em quantidade e remuneração a seguir descrita:

| Quant. | Cargo ou Função | Remuneração/carga horária |
|--------|------------------------|---------------------------|
| 02 | Servente insalubridade | R\$ 916,13 – 40 horas+ |
| 02 | Monitoras | R\$ 1.186,95 – 40 horas |

§ 1.º. As atribuições do cargo e as exigências para o provimento, bem como a escolaridade e habilitação, são aquelas definidas na Lei 1.810/98 e alterações posteriores, que dispõe sobre o quadro de cargos e funções dos servidores públicos Municipais, a remuneração é a compatível com a função e carga



horária acrescido dos direitos e vantagens inerentes ao desempenho das atividades.

§ 2º. As referidas contratações obedecerão à ordem de classificação em processo seletivo simplificado, que conterà as condições e exigências para a seleção, devendo o contratado desenvolver sua atividade junto a Secretaria de Assistência Social, no Centro Integrado da Criança e do Adolescente-CICA, do município;

Art. 2º A finalidade da contratação de Servente e Monitora é necessária para o atendimento das demandas junto ao Centro de Referência de Assistência Social-CICA.

Art. 3º Os contratos de que se tratam o art. 1º, desta Lei, serão de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 197 da Lei 2.520/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, cujo término do contrato fica vinculado ao final do ano letivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pela dotação própria do orçamento, vigente a Dotação de nº 31.90.04.00.00.00

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL EM 22 DE
ABRIL DE 2021.


ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO
PREFEITA MUNICIPAL